

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº ____, DE 2025

Art. 1º Acrescenta-se o seguinte art. 12-A ao projeto de lei em epígrafe:

“Art. 12-A. O Ministério da Educação e suas autarquias manterão um canal aberto e permanente de comunicação para que os cidadãos possam comunicar sobre fragilidades e deficiências na execução das políticas, programas, ações e estratégias contempladas por este PNE.”

JUSTIFICAÇÃO

Em uma democracia, um dos melhores aliados para a boa governança é a transparência. A criação de um canal aberto e permanente de comunicação entre cidadãos e o Ministério da Educação permite o monitoramento e a avaliação contínua das políticas educacionais. Essa medida fortalece a participação cidadã, permitindo que a população contribua com feedbacks que podem identificar fragilidades e promover melhorias. Além disso, a iniciativa assegura que as estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) sejam ajustadas de forma mais eficaz e responsiva às necessidades reais da sociedade, garantindo maior eficiência e eficácia na implementação das ações educacionais.

Sala das Sessões,



* C D 2 2 5 8 5 6 4 8 8 9 3 0 0 *